

PROCESSO Nº 23351.005121/2022-87 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 **CONTRATO Nº 212/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE -CAMPUS CONCÓRDIA E A EMPRESA NOLL MECÂNICA AGRÍCOLA E SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA, ente autárquico, com sede na rodovia SC 283, km 17, bairro fragosos, no município de Concórdia, SC, CEP 89700-720, fone: (49) 3441-4800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0005-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor RUDINEI KOCK EXTERCKOTER Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia - SC, CEP 89703-720, CPF nº 023.972.919-67, RG 3.613.619-SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 104, de 28/01/2020, publicada em 29/01/2020, e a empresa NOLL MECANICA AGRICOLA E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.371.559/0001-05, sediada na Rodovia SC 283, 2600 - Brcão Comercial- FRAGOSOS, Contratos/SC, CEP: 89.703-720. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Noll dos Santos, portador da carteira de identidade nº 8077168626,, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 015.368.310-42, tendo em vista o que consta no processo nº 23351.005121/2022-87 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da instrução normativa seges/mp nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 123/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.

O objeto do presente instrumento é a Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de implementos agrícolas, eletrodomésticos, câmaras frias, compressores de ar, caldeiras, motores elétricos, rede elétrica, móveis, serralheria, estufas agrícolas, sistemas de irrigação, telhados, geomembranas, equipamentos e máquinas em geral, com fornecimento de peças e acessórios originais, para atender às necessidades do IFC - Campus Concórdia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



ROD. SC 283, km 17 - Vila Fragosos - Concórdia- SC Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br



- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	25	Serviço de manutenção de Implementos Agrícolas Arado hidráulico reversível Carretas agrícola Reboque para transporte de produtos da agroindústria; Recolhedora de forragem Colhedora de forragem Distribuidor de calcário e adubo orgânico Roçadeiras Macaco hidráulico Grade niveladora Distribuidor de adubo orgânico líquido Perfurador de solo Pulverizadores tratorizados, Pulverizadores costais Guincho hidráulico modelo girafa Colhedora de milho Moto bomba modelo BC20RA, com conjunto de irrigação Multi plantadeira Semeadeira e adubadeira Plaina traseira com deslocamento lateral; Bomba para chorume; Bomba de Vácuo; Bomba cabeçote simples - acoplada no distribuidor de adubos líquidos Batedeira com rodado e plataforma Arado subsolador automático Colhedora De Forragens Balanças de Plataforma/mecânica Balanças eletrônicas acima de	Hora	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00



ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos - Concórdia- SC Telefone: (49) 3441-4800 e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br



		 50Kg Roçadeira acoplada a trator Micro trator Micro trator motocultivador Outros implementos agrícolas 				
	26	Percentual de desconto em peças	%	Valor estimado em peças: R\$ 72.000,00	21 %	R\$ 56.880,00
14	27	Serviço de Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Jardinagem e Lavadoras de Pressão Lavadora de alta pressão trifásica Lavadora de alta pressão monofásica Trator aparador de grama Roçadeiras Motosserra Cortador de grama Triturador de resíduos Podador de árvores Outros equipamentos utilizados para jardinagem	Hora	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
	28	Percentual de desconto em peças	%	Valor estimado em peças: R\$ 14.000,00	20 %	R\$ 11.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/10/2022** e encerramento em **23/10/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos - Concórdia- SC Telefone: (49) 3441-4800 e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br



- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 103.580,00 (cento e três mil e quinhentos e oitenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158125

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170772

Elemento de Despesa: 339039 (Serviços) e 339030 (Materiais)

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos - Concórdia- SC

Telefone: (49) 3441-4800 e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br



11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- **12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Concórdia, Seção Judiciária de Santa Catarina – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
Diretor Geral
CONTRATANTE

TESTEMUNHA CONTRATANTE

Nome: JENILTON ALVES PEDRO
CPF: 947.491.912-72

DIEDONARDO NOLL DOS SANTOS
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA CONTRATADA

Nome: CPF: 947.491.912-72

Nome: CPF: 947.491.912-72

CONTRATADA

LEONARDO NOLL DOS SANTOS
Responsável legal
CONTRATADA

Nome: CONTRATADA

